

**TERMO ADITIVO Nº 01/2012 – CONTRATO Nº 013/2012 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Contrato de Serviço SOS Unimed Nº \_\_\_\_\_

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

Razão Social: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Nome Fantasia: COREN-SC

CNPJ: 75.308.106/0001-56

Endereço: Av. Mauro Ramos, N 224, 6º - 9º andar, Centro, Florianópolis -SC

Nº: 224      Complemento: 6º - 9º andar      Bairro: Centro

Cidade: Florianópolis      UF: SC

**QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA**

Unimed Grande Florianópolis – Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ: 77.858.611/0001-08 Registro da Operadora na ANS nº 360.449

Classificação: Cooperativa Médica

Endereço: Rua Dom Jaime Câmara, nº. 94 CEP. 88.015-120

Bairro: Centro — Florianópolis/SC

A Unimed Grande Florianópolis, neste ato denominada SOS Unimed ou Contratada, e de outro lado a Contratante, têm como justos e contratados a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

O respectivo instrumento contratual tem como objeto a prestação do serviço de Atendimento Médico de Emergência e Urgência que deverá ser prestado, conforme indicação, pela Contratada a Contratante.

I - A Contratante terá disponível um médico 24h na Central de Regulação Médica do SOS Unimed, para realizar atendimentos aos clientes via telefone **0800 488 488**.

II - O médico da Central de Regulação ao falar com o cliente ou a pessoa próxima deste, julga cada caso, definindo a resposta mais adequada, seja um conselho médico/esclarecimento, o envio de uma equipe até o local para atendimento ou o encaminhamento para tratamento especializado.

III - O serviço trabalha com UTI's móveis disponibilizando atendimento de alta complexidade para seus clientes no domicílio conforme a situação de risco definida pelo médico regulador.

IV - O serviço de atendimento médico de emergência e urgência do SOS UNIMED será prestado dentro do perímetro urbano dos municípios de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu.

V - Para os clientes do SOS UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS que se encontrarem nas cidades de Lages, Balneário Camboriú, Itajaí, Blumenau e Joinville e, necessitarem de atendimento domiciliar de emergência e urgência deverão ligar para a Central de Regulação através do telefone 0800.488.488 para verificarem se poderão ser atendidos através de intercâmbio pelo SOS UNIMED destas cidades.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de atendimento médico de emergência e urgência do SOS UNIMED prestados dentro do Município de Biguaçu têm como limite a ponte do Rio Biguaçu e inclui o Bairro Prado.

Parágrafo Segundo - Os serviços de atendimento médico de emergência e urgência do SOS UNIMED prestados dentro do Município de Palhoça têm como limite o Rio Cubatão e inclui os seguintes Bairros: Alto Aririú, Aririú, Aririú Formiga, Barra do Aririú, Bela Vista, Bel Mar, Brejarú, Caminho Novo, Casqueiro, Coloninha, Frei Damião, Furadinho, Guarda do Cubatão, Jaqueira, Jardim Aquários, Jardim Eucaliptos, Jardim Eldorado, Jardim Coqueiros, Madrid, Pachecos, Pagani, Pagará, Passa Vinte, Pedra Branca, Ponte do Imaruim, Rio Grande, São Sebastião, Sertão do Aririú e Terra Fraca.

## **CLÁUSULA 2ª - DAS NORMAS DO ATENDIMENTO**

A prestação dos serviços previstos na Cláusula 1ª deste instrumento contratual seguirá os seguintes procedimentos:

I- O correspondente serviço, será acionado pela Central de Regulação Médica 24h, via telefone **0800 488 488**.

II- O atendente de regulação solicitará o nome do cliente e/ou código da carteirinha, verificará o cadastro e passará a ligação para avaliação do médico. Por sua vez, o médico examinará os fatos narrados e definirá qual a resposta ou ação mais adequada.

III- As orientações ao chamado serão efetivadas pela equipe médica contratada.

IV- Ficará a critério da equipe médica do SOS Unimed definir a gravidade do caso e, com base nas informações fornecidas, decidir qual a melhor conduta.

V- Quando o médico intervencionista (que atende na ambulância) identificar a necessidade de remoção do paciente do local será realizado o traslado, por via terrestre até o estabelecimento de saúde mais próximo e adequado, dentro dos limites de abrangência do serviço.

VI- A verificação da vaga, no local mais apropriado para o tratamento e a definição do tipo de transporte será de responsabilidade do médico da Central de Regulação Médica.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS EXCLUSÕES E CARÊNCIA**

Estão excluídos do presente contrato os serviços de atendimento aos casos de consultas e exames eletivos, transporte para sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, traslado de doadores ou de órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo, odontalgias, casos psiquiátricos, e outras patologias que não se caracterizem como urgência médica, estando, nestes casos, assegurado o direito ao aconselhamento médico.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES**

O atendimento inicia-se a partir da solicitação do Contratante ou de outra pessoa que tome conhecimento da urgência e acione o serviço através da Central de Regulação até que a crise tenha sido superada ou o cliente tenha sido transferido para estabelecimento médico-assistencial de escolha da contratada, a partir de quando cessam suas responsabilidades.

O número de solicitações de atendimento é ilimitado por parte de um mesmo Contratante, desde que as solicitações sejam motivadas por crises agudas ou acidentes que justifiquem a urgência no atendimento. Cabe ao médico assistente relatar no final do atendimento o caráter de urgência ou não da chamada.

O contratante está plenamente ciente que as obrigações derivadas do presente contrato para a Contratada são obrigações de meios e não de resultado, em virtude do que a Contratada não se responsabilizará por nenhum dano que possa vir a sofrer o Contratante, derivado da urgência para qual seja convocada a intervenção da Contratada, e que comprovadamente não seja resultante de sua ação.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO REFERIDO CONTRATO**

O presente contrato terá validade condicionada ao pagamento e vigência do contrato de assistência à saúde celebrado entre contratada e contratante. Os termos deste contrato serão considerados aceitos quando da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

Na hipótese de se constatar solicitações de atendimento sem motivo justificado, a Contratada poderá rescindir o presente contrato, procedendo a desfiliação imediata, independente de notificação judicial e sem ônus para a Contratada, sem ressarcimento ao Contratante de parcelas já pagas.

**CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A Contratada se reserva o direito de deixar de prestar os serviços que integram o presente contrato a qualquer momento, sem necessidade de causa e sem a incidência de responsabilidades de qualquer ordem para o contratante, sendo obrigação da contratada oferecer aos Contratantes um aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, para este efeito poderá ser utilizada validamente a via da publicação em dois jornais de ampla circulação nesta Capital, ou a notificação por telegrama, carta, telefax ou qualquer outro meio idôneo de comunicação direta ao Contratante, expedida ao endereço consignado na ficha de cadastro.

**CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para a solução das dúvidas do presente contrato, expressamente renunciado a quaisquer outros.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de setembro de 2012.

**CONTRATANTE:** .....

**Dra. Felipa Rafaela Amadigi**  
**COREN/SC 111.174**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADA:** .....

**Dra. Márcia Regina Ghellar**  
**CRM 5184**  
**Superintendente – Unimed**

**CONTRATADA:** .....

**Dra. Alexandre Horn Vianna**  
**CRM 7738**  
**Vice-Presidente – Unimed**

Testemunha 1

Nome:  
CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:  
CPF/MF: